



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
30 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA
DE MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)
FESTA EM LOUVOR AO
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
DE 06 À 15 DE SETEMBRO

LEI Nº 153/90, DE 03 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA A ALIENAÇÃO de Maquinário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a ALIENAR, via processo licitatório cabível a espécie, o seguinte maquinário de propriedade do Município: Ol(um) Trator de Esteiras, no estado em que se encontra, inservível a Municipalidade, modelo AB7B, potência de 88 (oitenta e oito) cavalos, ano de fabricação 1.977, marca FIATALLIS, movido a Oleo Diesel.

ART.2º)- Para cumprimento implícito desta Lei, o Chefe do Executivo deverá promover a avaliação previa do mencionado equipamento.

ART.3º)- A receita oriunda da presente ALIENAÇÃO, será inserida como Receitas de Capital no Orçamento do atual exercício.

ART.4º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 03 (tres) dias do mês de maio de 1.990.

Alcides Laurindo de Souza
ALCIDES LAURINDO DE SOUZA -Prefeito
Municipal/.-



ESTADO DE GOIÁS
 Prefeitura Municipal de Alexandria

LEI Nº 153/90, DE 03 DE MAIO DE 1.990

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, e de outras providências.

Assinado em Alexandria, Goiás, em 03 de Maio de 1990.
 Prefeito Municipal

ALFABETIZAÇÃO
 EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos
 EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLAS
 EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos
 EDUCAÇÃO INFANTIL

ECONOMIA
 EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos
 EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLAS
 EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos
 EDUCAÇÃO INFANTIL